



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 001/2000 – GABS–SEFIN

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e considerando as modificações trazidas à legislação tributária municipal pela Lei Municipal nº. 7.986, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de dezembro de 1999, e considerando ainda a necessidade de operacionalizar os procedimentos administrativos tributários a partir de dezessete de janeiro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - A isenção de que trata o inciso III, "a" da Lei 7.933/1998 com a redação da Lei 7.986/1999 terá que ser requerida pelo contribuinte interessado através de formulário específico, onde deverá juntar, além dos documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, comprovante de participação no ano anterior de no mínimo cinco modalidades olímpicas, quais sejam, volei de quadra, volei de praia, handbol, basquetebol, futebol de campo, natação, judô, taekwondo, hipismo, canoagem, ginástica rítmica, ginástica olímpica, ginástica artística, nado sincronizado, salto ornamental, tênis de mesa, tênis de quadra, vela, triathlon, ciclismo, atletismo, badminton, pólo aquático, esgrima, levantamento de peso, luta greco-romana e livre, boxe, pentatlo moderno, remo, tiro, tiro com arco.

"Art. 1º – Estão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:

...

III – Os imóveis de propriedade:

a) de entidade de práticas desportivas que tenham participado durante o ano anterior de no mínimo cinco modalidades olímpicas, mediante comprovação pelas entidades das administrações de desportos, nas suas respectivas modalidades."

Art. 2º – A redução sobre os créditos tributários de que trata o art. 6º da Lei 7.986/1999, deverá obedecer os seguintes critérios:

"Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a redução sobre os créditos tributários, de 30% (trinta por cento), aplicável ao valor devido do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de uso não residencial, redução essa que será extensiva às taxas cobradas conjuntamente com o tributo, desde que requerida nos termos da legislação cabível e para fins de pagamento."

I – O contribuinte deverá requerer à Secretaria Municipal de Finanças, através de formulário próprio (modelo anexo), a redução sobre o valor devido inscrito em dívida ativa, cabendo à Procuradoria Fiscal sua apreciação, desde que o valor devido não seja superior a 30.000 (trinta mil) UFIR's, e para os demais casos ao titular da Secretaria Municipal de Finanças.

II – O pagamento do débito em uma ou mais parcelas fica condicionado à assinatura de termo de confissão de dívida.

III – Não se aplica ao benefício de que trata o art. 6º da Lei 7.896/1999, a redução de juros e multa prevista no art. 181, § 1º da Lei 7.056/77, alterada pela Lei 7.863/1999.

"Art. 181 – A celebração de transação far-se-á mediante concessões mútuas, que importem em prevenção ou terminações de litígio e conseqüente extinção ou renovação do crédito tributário.



Prefeitura Municipal De Belém
Secretaria Municipal de Finanças

§ 1º – *O Chefe do Poder Executivo é a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso, podendo, consideradas as condições econômicas do contribuinte e o interesse do Município, ajustar a redução dos juros e multas porventura incidentes sobre o crédito tributário, em até 50% (cinquenta por cento), bem como permitir a liquidação do crédito até o máximo de vinte e quatro (24) parcelas.*"

IV - O valor devido no presente exercício fiscal terá a redução de que trata o caput deste artigo, desde que o contribuinte comprove a regularidade em relação ao IPTU e taxas cobradas conjuntamente em relação aos exercícios anteriores, apresentando, nos casos de parcelamento de dívida ativa, o comprovante de pagamento das parcelas vencidas.

§ 1º - Não será acumulável com a redução de que trata este artigo, o crédito de 20% (vinte por cento) previsto no art. 8º da Lei 7.934, de 29 de dezembro de 1998.

"Art, 8º – *O Poder Executivo fica autorizado, sem prejuízo da concomitante aplicação do disposto no Parágrafo Único do art. 19 da Lei nº. 7.056/77, a conceder ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que liquidar integralmente o débito desse tributo dentro do exercício fiscal correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido no ano seguinte, crédito fiscal que será deduzido do valor total do imposto a pagar.*"

§ 2º – O valor devido relativo ao presente exercício fiscal poderá ser pago em até dez parcelas, desde que dentro do mesmo exercício do seu lançamento.

Art. 3º – O cancelamento dos créditos relativos ao IPTU dos imóveis das entidades de prática desportiva, de que trata o art. 7º da Lei 7.896/1999, fica condicionado à realização de Convênios entre as mesmas e os órgãos da Administração Municipal.

"Art. 7º – *Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos créditos relativos ao IPTU dos imóveis de propriedade das entidades de práticas desportivas, até o ano de 1999, desde que as mesmas tenham participado, em cada um desses anos, de competições oficiais promovidas pelas entidades de administração de desportos em, no mínimo, cinco modalidades olímpicas.*"

Belém, 13 de janeiro de 2000.

ESTHER BEMERGUY DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Finanças



ANEXO I (IPTU – Redução de 30%)

MODELO

(Nome ou Razão Social)

(Ramo de Atividade Comercial)

Resid. ou estabelecimento (a) a:

/N.º _____ /

com Inscrição - IPTU n.º _____

Vem mui respeitosamente requerer a V.Exa. a redução de 30% (trinta por cento), para fins de pagamento, dos valores devidos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas cobradas conjuntamente, de imóvel não residencial, nos termos do art. 6º da Lei 7.986, de 30 de Dezembro de 1999.

IPTU Exercício Fiscal

IPTU Dívida Ativa

Observação: _____

Fone: _____

N. Termos

P. Deferimento

Belém, de _____ de _____



ANEXO II – Isenção Entidades Desportivas

MODELO

(Entidade de Prática Desportiva)

Endereço do Imóvel (a) a: _____

_____/N.º _____/_____

com Inscrição - IPTU n.º
(s) _____

Em decorrência da prática das modalidades desportivas a seguir relacionadas e documentos em anexo:

Vem mui respeitosamente requerer a V.Exa. a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 1º, inciso III, "a" da Lei 7.933/1998, com a redação da Lei 7.986, de 30 de Dezembro de 1999.

Observação: _____

Fone: _____

N. Termos

P. Deferimento

Belém, de _____ de _____